## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 216/2019**

**SÚMULA**: Revoga a doação de que trata a Lei n° 1.819, de 23 de abril de 1999.

**Autor: Executivo Municipal**.

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, busca obter autorização legislativa para revogar a Lei n° 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata da doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

É objeto da doação a chácara n° 71-A-1, com área de 3.080,00 m² (três mil e oitenta metros quadrados), e a chácara n° 71-A-2, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), ambas sem benfeitorias.

Em síntese, a revogação se dá em função de solicitação da Associação Médica do Paraná - Regional Pato Branco, conforme Ofício protocolado junto ao Executivo Municipal, em 17 de junho de 2019.

Justifica a Associação, que a solicitação decorre em razão de uma rede elétrica de Alta Tensão da Copel passar por cima do terreno, inviabilizando qualquer edificação no local.

Ainda, argumentam que não obtiveram êxito junto à Copel, quando solicitado a remoção da rede elétrica de Alta Tensão sobre o terreno, bem como alegam custo elevado para contratação de serviço terceirizado, motivos pelos quais culminaram na desistência da obra.

Ressalta-se que no pedido de devolução dos referidos imóveis, a donatária também requereu a exclusão do débito de IPTU, justificando que o terreno não foi utilizado.

Conforme memorando enviado pela Coordenação de Fiscalização/ Tributação, foi informado a este legislativo que após o prazo para pagamento através de REFIS, os cadastros com débitos pendentes vencidos no ano de 2015, que sejam superiores ou iguais a 15 UFM´s, serão encaminhados para execução fiscal, de acordo com o parágrafo 4° do artigo 351, da Lei Complementar 001/1998.

Por fim, estando o projeto legalmente amparado e, visando a reversão do imóvel ao município, conforme justificativas apresentadas ame anexo, a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **Parecer Favorável** a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

**Fabricio Preis de Mello – PSD**
Membro- Relator

**Moacir Gregolin - MDB**
Membro

**Ronalce Moacir Dalchiavon – PP**
Presidente